



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Ofício nº 216/GPM

Canapi, 10 de outubro de 2022

Ao Senhor

Hélio Maciel Sousa Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canapi/AL

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA, Prefeito Municipal de Canapi, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Canapi, Alagoas, 10 de outubro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

MENSAGEM Nº 14/2022 - Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com os Municípios da Região do Alto Sertão, para fins de manutenção da Casa de Acolhimento Regional do Alto Serão, sediada em Delmiro Gouveia/AL, destinada ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A formalização do presente convênio visa dar cumprimento as diretrizes do Termo de Ajustamento de Conduta- TAC, elaborado pelo Ministério Público, através do Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça – CAOP, que já fora firmado por esta municipalidade, e pelos Municípios de Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho D' Agua do Casado, Pariconha e Piranhas

Como se sabe, as crianças e adolescentes do Município, quando necessitam ser retiradas dos seus lares por decisão de Autoridade Judiciária ou por medida protetiva, devem ser acolhidas em instituição especialmente preparada para acolhimento desses menores, visando sempre sua proteção, bem-estar e salvaguarda de seus direitos e integridade física, psiquiátrica e moral.

É dever, pois, do Poder Público, a manutenção de uma estrutura própria para recebimento desses jovens, sendo que, não havendo a possibilidade, da criação de uma Casa Lar exclusiva em nosso Município, o convênio com os municípios da Região do Alto do Sertão mostra-se viável, visto que o Município de Delmiro Gonçalves já possuiu a estrutura para quando as nossas crianças e adolescentes, quando necessitem, já possam ser acolhidas na Casa Lar sediada no Município de Delmiro Gouveia.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar protestos da mais alta estima e distinta consideração.


VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

PROJETO DE LEI N 14, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com os Municípios da Região do Alto Sertão, para fins de manutenção da Casa de Acolhimento Regional do Alto Serão, sediada em Delmiro Gouveia/AL, destinada ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canapi, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Canapi/AL autorizado a cofinanciar a prestação e manutenção dos serviços para a Casa de Acolhimento para crianças em situação de vulnerabilidade, destinando recursos financeiros no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensalmente, pra custeio do Programa de Acolhimento Institucional, em estrita observância as diretrizes do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, elaborado pelo Ministério Público, através do Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça – CAOP, que já fora firmado por esta municipalidade, e pelos Municípios de Água Branca, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho D' Agua do Casado, Pariconha e Piranhas.

§1º- O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e os municípios Conveniados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo, compreendidos dos meses de julho, agosto e setembro de 2022

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Canapi, Alagoas, 10 de outubro de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito